

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 394, de 15 de março de 1960.

Digito eletrônico da legislação

Art. 1º - Fica concedida metade dos vencimentos

à viúva do funcionário municipal Osmar de Oliveira, Dona Alzira -
Inácia Silva,

Art. 2º - O benefício de que trata a presente Deliberação, será pelo tempo que durar a viuvez, com honestidade perante a sociedade, passando aos filhos menores, no caso de falecimento da viúva. Art. 3º - A construção de edifício para Estação Rodoviária, além das exigências desta Deliberação, deverá ter o seu local de aprovação, revogadas as disposições em contrário. 500 metros, tendo como centro de referência o prédio da atual Delegacia de Polícia, à Av. J. Aquino Leite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de março de 1960 - não se trata, não se concentra na Estação Rodoviária tendo como objetivo, a urbanização e melhoramentos, ficando as suas pontas de acesso e de saída, com também a sua localização dentro do plano da Av. (viagem) e com o traço de uma linha de trânsito para o ponto de partida do Bar Ilheus.

PREFEITO

Art. 4º - No caso de construção imobiliária, poderão ser construídos além das unidades destinadas à Estação Rodoviária, compartimentos para estabelecimentos comerciais ou residenciais.

§ 1º - É livre a forma de ocupação dos compartimentos, e devendo, entretanto, o proprietário construir a planta e a descrição, a ser enviada, completa à Prefeitura o critério de avaliação.